



LEI 267/2006,

DE 04 (QUATRO) DE ABRIL DE 2006.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder descontos escalonados nos débitos de ITU/IPTU em atraso e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS

Faço saber que a Câmara Municipal, aprova e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder descontos nos débitos referentes ao Imposto Territorial Urbano – ITU e Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, sobre os juros e multas em atraso até o exercício de 2005, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, da seguinte forma:

I – 98% (noventa e oito por cento) dos juros e multas para pagamento à vista de todos os débitos em atraso, para pagamento até o dia 30/05/2006.

II – 80% (oitenta por cento) dos juros e multas para pagamento com 20 (vinte) dias de todos os débitos em atraso, para pagamento até o dia 30/06/2006.

III – 50% (cinquenta por cento) dos juros e multas para pagamento com 30 (trinta) dias, para pagamento até o dia 30/07/2006.



IV – 30% (trinta por cento) de desconto dos juros e multas para pagamento com até 45 (quarenta e cinco) dias, para pagamento até o dia 30/08/2006.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os débitos em até 4 (quatro) parcelas iguais.

I – O não pagamento de uma das parcelas implicará no vencimento antecipado das demais.

Art. 3º. Os débitos não quitados dentro do prazo desta Lei serão executados judicialmente, com seus valores acrescidos de juros, multas e correção monetária.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 04 (quatro) dias do mês de abril do ano de 2006.


Antomar Moreira dos Santos
Prefeito Municipal

Prefeitura Munic. Abadia de Goiás
Certifico que o presente ato foi publicado no placar desta prefeitura nesta data.

Abadia de Goiás, 04 / 04 / 06


Secretario de Administração